LEI DELEGADA Nº 54, de 29 de janeiro de 2003

Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 5.210, de 12 de dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.	1° -	•••••	
Pará	oraf	o único	_

CAPÍTULO II

Da Finalidade e da Competência

- Art. 2° A Secretaria de Estado de ciência e Tecnologia tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais
- XI supervisionar o ensino superior estadual segundo diretrizes do Conselho Estadual de Educação;

CAPÍTULO III

Da Estrutura Orgânica

- Art. 3° A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura orgânica:
 - V Assessoria de Supervisão e Controle do Ensino Superior;

CAPÍTULO IV

Da Área de Competência

Art. 4° - Integram a área de competência da Secretaria de estado de Ciência e Tecnologia:

II – Autarquias:

- c) Universidade Estadual de Montes Claros UNIMONTES;
- d) Universidade do Estado de Minas Gerais UEMG;

CAPÍTULO V

Disposições Finais

- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de janeiro de 2003.

a) Aécio Neves

Danilo de Castro

Antônio Augusto Junho Anastasia